



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei nº 25/78**

Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**

Dispõe sobre **autorização ao Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil até o valor Cr\$ 4.500.000,00 . (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) e dá outras providências**



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 284/78 - C. M.

Votorantim, 30 de outubro de 1978.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para efetuar operação de arrendamento mercantil, até a importância de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) e dá outras providências.

A aceleração do progresso tecnológico tem transformado radicalmente os métodos de gestão empresarial nos dias que correm. Ninguém ignora que a complexidade crescente da maquinaria moderna exige a utilização de somas sempre mais consideráveis para a sua aquisição.

Como equipar-se, sem imobilizar consideráveis recursos próprios, de forma a conservar a liquidez da empresa ou substituir rapidamente o equipamento obsoleto?

Ao invés de comprar o equipamento de que necessita, com ou sem financiamento, o empresário pede a uma instituição financeira especializada que o compre em seu lugar, segundo as indicações técnicas que ele próprio fornece, e que lho dê em seguida em locação por um prazo determinado, ao cabo do qual o empresário tem a opção de adquirir o material locado por um preço residual, ou de devolvê-lo, se não preferir continuar na locação por prazo indeterminado. Faz-se des



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 284/78 - C. M.

fls. 2

tarte, um investimento amortizável. Isto é o que se convencionou chamar de "leasing".

Para a realização do "leasing" o interessado, no caso, a Prefeitura, contrata com a instituição financeira, devendo indicar precisamente o equipamento desejado, com todas as suas especificações técnicas. Aprovada a proposta, firma-se um contrato de locação do material em questão, a ser adquirido pela instituição financeira, após regular processo de licitação feito pelo Poder Público.

Eis em síntese a figura do "leasing" o arrendamento mercantil.

Com as providências preconizadas no projeto em exame, o S.A.A.E. terá condições de estender a rede nas Vilas e Bairros que ainda não contam com o benefício, ou seja, o abastecimento de água tratada.

A aquisição dos equipamentos a que se refere o artigo 2º combinado com o artigo 3º irá permitir completa modernização da Estação de Tratamento de Água do Município, sendo certo que o equipamento compacto da Estação de Tratamento virá aumentar sua capacidade em cerca de 6 (seis) milhões de litros aproximadamente. E o problema de abastecimento com a implantação de novo material, exige urgentes providências.

Com a modernização da Estação, será possível o atendimento das regiões mais altas do Município. Trata-se de uma reformulação total, considerando o crescimento de nossa cidade, que está a exigir maior atuação nos serviços de infra-estrutura. Não é só nosso desejo, mas de toda a população votorantinense, que o Município seja dotado de água tratada. E o precioso líquido haverá de jorrar em todas as torneiras de todos



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 284/78 - C. M.

fls. 3

os lares. A bomba de captação passará a lançar água nos reservatórios, em paralelo ao equipamento já existente.

Também para a realização de obras de pavimentação e conservação de vias, tem a Prefeitura necessidade de contar com novas máquinas e equipamentos. E os materiais alinhados no artigo 2º do projeto, letras "A", "B", "C" e "D" falam por si sobre a importância das aquisições dos mesmos.

Pretendemos estender o asfalto no Município por um preço justo e ao alcance do povo, valorizando as propriedades servidas por esse melhoramento. Os trabalhos deverão de ser executados pela própria Prefeitura, sem intermediação. Dai estarmos certos do baixo custo dos serviços. É esta mais uma empreitada que prescinde do apoio de todos quantos labutam, admiram e amam esta nossa terra.

Para garantia das despesas com a locação e opção de compra dos equipamentos, o Município cederá à entidade financiadora, o limite de até 17% da receita corrigida do exercício financeiro de 1979 e subsequentes.

Pelas razões expostas e face à urgência na realização e solução dos problemas apontados, solicitamos a Vossa Excelência se digne determinar o proceçsamento do presente na forma estatuida pelo parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero a Vossa Excelência e demais integrantes dessa Egrégia Edilidade, os nossos pro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 25/78

Autoriza o Poder Executivo a e
fetuar operação de arrendament
to Mercantil até o valor de
Cr\$ 4.500.000,00 (quatro mi
lhões e quinhentos mil cruzei
ros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU,
LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIOU
NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a e
fetuar uma operação de arrendamento
mercantil junto a Estabelecimento de Crédito Nacional, até
o valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos
mil cruzeiros), amortizáveis em 36 (trinta e seis) meses ,
a contar da data da assinatura do contrato, em prestações
mensais e mediante pagamento de juros e correção monetár
ia das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de
acordo com as taxas vigentes no mercado financeiro, permís
síveis pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - A importância a que se refere o art.
1º será aplicada no pagamento de
parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalme
nte na aquisição, decorrido o prazo total do contrato ,
dos seguintes equipamentos:

A - Um compactador de solo tipo Tandem, fabricação nacional, motor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

diesel de 3 ou 4 cilindros, 10 toneladas, com um conjunto de transmissão hidrostática.

B - Um compactador de solo autopropulsor, fab
bricação nacional, motor diesel de 4 ou 6 cilindros, 20 toneladas, com transmissão tipo Revers-O-Ma
tic, com direção hidráulica tipo Orbitrol.

C - Um espalhador de agregados, fabricação na
cional, auto rebocável.

D - Um distribuidor de betumes sob pressão, fab
bricação nacional, com capacidade de 4.500 a 6.000 litros, acoplado com um conjunto moto-bomba acio
nado por motor a gasolina tipo industrial, com potência
mínima de 50 HP com barra de distribuição, haste de distri
buição manual, mangote de carga e descarga, dotado de sis
tema de limpeza.

E - Uma estação de Tratamento de água sistema compacto com vazão de 300 m³ por hora.

F - Um conjunto moto-bomba para altura mano
métrica de 60 metros, vazão de 220 m³ por hora, montagem horizontal diâmetro ϕ rotor 380 m/m. rota
ção 1760 RPM (60 ciclos) motor 100 CV.

G - Um painel eletrônico de comando de acordo com o conjunto moto-bomba acima.

H - Três motores-bomba para altura manométr
ica de 70 metros, vazão de 0,030 m³, por segundo, centrífugas de eixo horizontal, diâmetro d^o ro
tor de 400 m/m, 1740 RPM, 60 ciclos motor de 60 HP trifá
sico, rotor em gaiola, mancais de rolamento, tensão ali
mentação = 220 - 380V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

I - Três painéis eletrônicos de comando de acordo com o conjunto moto-bomba acima.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, os equipamentos discriminados nas letras "E"; "F"; "G"; "H"; "I", a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A contratação a que se refere o art. 1º terá seu valor residual para opções de compra, o percentual de 1% (hum por cento) do valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), tudo de acordo com o art. 9º da Lei 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº. 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em todo Território Nacional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, o seguinte crédito adicional especial:

4.7 ENCARGOS DO MUNICÍPIO - DÍVIDA INTERNA

4351 - 1376033-1-09 - Amortização da Dívida Contratada

Cr\$ 1.900.000,00

Art. 6º - Em garantia das prestações do aluguel, como valor considerado opcionalmente na aquisição dos equipamentos, o Município cederá à entidade financiadora, parcelas das quotas do ICM, as quais ficam vinculadas à operação de crédito necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4

RECEBEM

rias para a amortização.

Art. 7º - O Poder Executivo é, igualmente, autorizado a outorgar procuração à entidade financeira contratada, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 8º - Anualmente, a Lei de Meios, consignará recursos para a amortização do principal e verbas acessórias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, 30 de outubro de 1978 - XIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ TATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 30 de 10 de 1970

Suma

1